CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

Ano XXXV - N° 7.282

Terça-feira, 29 de Setembro de 2026

Morte de tartarugas motiva cobrança sobre a ponte

Marcelle Moraes pede ao Governo do Estado da Bahia informações sobre as intervenções ligadas à obra

A vereadora Marcelle Moraes (União) cobrou explicações do governo estadual após a abertura de uma investigação pelo Ministério Público do Estado da Bahia (PMBA) sobre a morte de tartarugas e possíveis danos ambientais durante intervenções relacionadas à Ponte Salvador-Itaparica. A apuração, iniciada a partir de informações apresentadas pelo Ibama, busca esclarecer se há relação entre as atividades no local e a morte dos animais.

LEIA MAIS NA PÁGINA 2

Foto: A.Godin/Internet



Marcelle cobra explicações sobre mortes de tartarugas

Investigação do MPBA apura possíveis danos ambientais durante intervenções relacionadas à Ponte Salvador-Itaparica

A vereadora Marcelle Moraes (União) cobrou explicações do governo estadual após o Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA) instaurar uma investigação para apurar possíveis danos ambientais e a morte de tartarugas durante intervenções relacionadas à implantação da Ponte Salvador-Itaparica. A apuração teve origem em informações apresentadas pelo Ibama na Bahia e busca esclarecer se há relação entre as atividades realizadas no local e a morte dos animais.

O caso reacende a discussão sobre os impactos ambientais de um dos principais projetos de infraestrutura do Governo da Bahia. Para Marcelle, a dimensão da obra exige que o Estado dê transparência às medidas adotadas para preservar a fauna e evitar novos impactos durante as intervenções.

Foto: Antonio Queirós



Vereadora Marcelle Moraes

"Uma obra desse tamanho precisa ter responsabilidade ambiental do começo ao fim. Se o Ibama levou essa situação ao Ministério Público e existe uma investigação em andamento, o Governo do Estado precisa explicar o que aconteceu e quais medidas estão sendo tomadas para proteger a nossa fauna", afirmou Marcelle.

"Não sou contra o desenvolvimento da Bahia. Sou contra a ideia de que, para construir, a gente tenha que aceitar qualquer impacto. O governo precisa mostrar que está acompanhando de perto o que acontece na área e que a proteção ambiental não vai ficar em segundo plano", concluiu.

Hamilton questiona licença de empreendimento no Candeal

Vereador cobra explicações da Prefeitura sobre nascentes e possíveis impactos na comunidade Fonte do Governo

O vereador Hamilton Assis (PSOL) cobrou explicações da Prefeitura sobre a continuidade do licenciamento do empreendimento Cidade Reserva Jardins, no Candeal. Segundo denúncias da comunidade, a área possui vegetação preservada e mais de três nascentes.

Durante visita à comunidade Fonte do Governo, Hamilton afirmou que os moradores enfrentam, há mais de três décadas, conflitos em defesa do território e questionou a decisão do município de renovar a licença do empreendimento. Segundo o vereador, as empresas Vilas Consultoras e AG Service, antiga Andrade Galvão, estão à frente do projeto.

Foto: Antonio Queirós



Vereador Hamilton Assis

De acordo com informações apresentadas pelo vereador, a obra já teria sido embargada pelo Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (Inema) após o órgão reconhecer a existência de nascentes em áreas classificadas como de preservação permanente. Hamilton também afirmou que a própria Prefeitura chegou a suspender a obra após a identificação de um desmatamento que, segundo as informações apresentadas, teria sido dez vezes superior ao autorizado.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Mesa Executiva do biênio 2025-2026

Presidente:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Maurício Trindade
maurícíotrindade@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Duda Sanches
saba@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Sidninho
sidninho@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Claudio Tinoco
claudiotinoco@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Ricardo Almeida
ricardoalmeida@cms.ba.gov.br

3ª Secretária:
Cris Correia
criscorreia@cms.ba.gov.br

4º Secretário:
Kel Torres
keltorres@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Hélio Ferreira
helioferreira@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Substituto:
Anderson Ninho
andersonninho@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Alexandre Aleluia
alexandrealeluia@cms.ba.gov.br

1º Vice-presidente suplente:
Randerson Leal
randersonleal@cms.ba.gov.br

2ª Vice-presidente suplente:
Ireuda Silva
ireudasilva@cms.ba.gov.br

1º Secretário suplente:
Marcelo Guimarães Neto
marceloguimaraesneto@cms.ba.gov.br

2º Secretário suplente:
David Rios
davidrios@cms.ba.gov.br

Diretor de Comunicação
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

SIGA A CÂMARA NAS REDES SOCIAIS

@camarasalvador
@camaradesalvador
camaradesalvador

TV Câmara Salvador / Canal aberto 12.3

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

CÂMARA MUNICIPAL

46ª SESSÃO ORDINÁRIA
2ª SESSÃO LEGISLATIVA
20ª LEGISLATURA
REALIZAÇÃO: 30 DE SETEMBRO DE 2026 – 14h30min.

1.1. Votação da Ata
1.2. Leitura do Expediente (1º secretário)
1.3. Registros

ORDEM DO DIA

MOÇÃO Nº 333/26.....Aplausos pelo aniversário de 194 anos da Sociedade Protetora dos Desvalidos - SPD.
Discussão única – Votação.
Autora: Vereadora Eliete Paraguassu Silva.

MOÇÃO Nº 334/26..... Aplauso aos 46 anos de fundação da Associação Baiana de Deficientes Físicos (ABADEF), celebrados em consonância com o Dia Nacional de Luta da Pessoa com Deficiência, em reconhecimento à sua pioneira e relevante trajetória na defesa dos direitos, da acessibilidade e da inclusão social na Bahia.
Discussão única – Votação.
Autora: Vereadora ALADILCE.

EXPEDIENTE

2ª SESSÃO LEGISLATIVA
20ª LEGISLATURA

Salvador, 25 de setembro de 2026.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 607 / **2026**

CONSIDERANDO que o território de São Tomé de Paripe vivencia, de forma contínua e agravada, um cenário de racismo ambiental e injustiça socioambiental atestado por estudos e documentos elaborados pelo Instituto Estadual de Meio Ambiente (Inema), Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), Universidade Federal da Bahia (UFBA) e Ministério Público do Estado da Bahia, que caracterizam a exposição prolongada da população a substâncias químicas como nitratos, nitritos, cobre e arsênio em quantidades elevadas e potencialmente tóxicas, por mais de trinta anos consecutivos e com agravamento da contaminação desde janeiro do corrente ano.

CONSIDERANDO que a Prefeitura de Salvador, por meio do Decreto nº 41.834 publicado em 08 de junho de 2026, decretou situação de emergência em São Tomé de Paripe, após os órgãos de fiscalização constatarem a contaminação química por metais pesados na praia e nos mariscos e pescados locais. E que a medida com validade inicial de 90 dias, foi prorrogada por igual período.

CONSIDERANDO que a situação de emergência foi confirmada pelo Governo Federal através da Portaria 2.056, publicada no DOU, em 22 de junho de 2026 e homologada pelo Governo Estadual na data de 26 de junho, com a publicação no DOE.

CONSIDERANDO em que pese a decretação do estado de emergência ter ocorrido em junho, desde meados de março, a praia encontra-se interditada, abrangendo tanto a faixa de areia quanto as águas e, em consequência do bloqueio, pescadores, marisqueiras, barraqueiros, artesãos, agentes culturais e demais trabalhadores que dependem direta ou indiretamente das atividades econômicas vinculadas ao fluxo de banhistas encontram-se impossibilitados de exercer regularmente suas atividades laborais e de garantir sua subsistência.

F-PL-014-03

CONSIDERANDO a extrema vulnerabilidade econômica à qual as famílias têm sido submetidas diante da interdição da faixa de areia da praia e da recomendação de não consumo do pescado na região, em virtude da contaminação do solo, da água e dos mariscos. De modo que as pessoas estão em situação de insegurança alimentar, dependendo do fornecimento de cestas básicas pelo estado e pelas instituições solidárias para reduzir os impactos da privação nutricional seja por não poder se alimentar da pesca e mariscagem, bem como pela perda de renda com o fechamento da praia.

CONSIDERANDO que a interrupção das atividades econômicas tradicionalmente desenvolvidas pela comunidade, somada à impossibilidade de utilização do pescado e dos mariscos como fonte de alimentação e subsistência, tem produzido grave desequilíbrio na economia doméstica das famílias atingidas, que, embora privadas ou significativamente reduzidas de suas fontes de renda, permanecem submetidas às despesas ordinárias e essenciais de moradia, alimentação, energia elétrica, água, medicamentos e demais necessidades básicas, resultando no acúmulo de contas e no agravamento progressivo do endividamento e da inadimplência;

CONSIDERANDO que a prolongada exposição à contaminação ambiental, a insegurança quanto à qualidade da água, dos alimentos e do pescado, a perda dos meios tradicionais de subsistência e a incerteza quanto à retomada das atividades econômicas constituem fatores de agravamento das condições de saúde da população, potencializando o adoecimento físico e mental de uma comunidade já submetida a situação de extrema vulnerabilidade socioeconômica, especialmente entre crianças, pessoas idosas, gestantes, pessoas com deficiência e indivíduos que dependem exclusivamente da pesca, da mariscagem e de atividades vinculadas ao território;

CONSIDERANDO que a inadimplência decorrente da perda ou redução abrupta da renda familiar, quando relacionada a uma situação de emergência ambiental reconhecida pelo Poder Público, não pode ser analisada exclusivamente sob a perspectiva de uma relação privada de consumo, devendo ser considerada à luz da proteção da dignidade humana, do direito à saúde, à alimentação, à moradia e à continuidade dos serviços públicos essenciais, de modo a evitar que a calamidade ambiental seja convertida em agravamento da vulnerabilidade social, com a interrupção do fornecimento de energia elétrica e a consequente intensificação dos processos de adoecimento, insegurança alimentar e precarização das condições de vida da comunidade;

CONSIDERANDO a existência do precedente de normativo, no âmbito federal, que estabeleceu as medidas para preservação da prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica em decorrência da calamidade pública, através da Resolução Normativa ANEEL nº 878 DE 24/03/2020, regulamentando vedação a suspensão de fornecimento por inadimplemento de energia e serviços essenciais durante a pandemia por COVID;

CONSIDERANDO que a adoção de janeiro de 2006 como marco temporal para a proteção das unidades consumidoras atingidas decorre da necessidade de reconhecer que os efeitos da degradação ambiental e da progressiva restrição das atividades tradicionais de pesca, mariscagem e demais atividades econômicas vinculadas ao território não se iniciaram com a decretação formal da situação de emergência em 2026, mas se inserem em processo prolongado de comprometimento das condições ambientais e socioeconômicas da comunidade, cuja reparação e proteção não podem ficar restritas ao período posterior ao reconhecimento administrativo da calamidade;

CONSIDERANDO que o reconhecimento formal da emergência ambiental em 2026 constitui marco administrativo de resposta do Poder Público a uma situação preexistente, não podendo ser interpretado como marco de início dos impactos suportados pela população, especialmente diante dos registros e estudos que apontam para a exposição prolongada do território a contaminantes e para a progressiva deterioração das condições de vida e trabalho da comunidade;

CONSIDERANDO que a acumulação de débitos de energia elétrica ao longo desse período deve ser analisada em conjunto com a perda ou redução da capacidade de geração

de renda das famílias atingidas, sob pena de se transferir integralmente aos moradores os custos econômicos de uma emergência ambiental que não provocaram e que comprometeu justamente os meios tradicionais de subsistência de que historicamente dependem;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Presidente da República, por meio de expedição de resolução normativa da ANEEL, regulamentar a prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica para as duas mil famílias mais atingidas com a contaminação em São Tomé de Paripe e Tubarão, conforme banco de dados do Ministério Público do Estado da Bahia, para vedar a suspensão de fornecimento por inadimplemento de unidades consumidoras enquanto durar a situação de emergência confirmada, no âmbito federal, pela Portaria 2.056, publicada no DOU, em 22 de junho de 2026, por derramamento de produtos químicos em ambiente lacustre, fluvial e marinho.

Salvador/BA, 22 de setembro de 2026.

ELIETE PARAGUASSU DA CONCEIÇÃO

Vereadora do Município de Salvador

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 608 **/ 2026**

CONSIDERANDO que o território de São Tomé de Paripe vivencia, de forma contínua e agravada, um cenário de racismo ambiental e injustiça socioambiental atestado por estudos e documentos elaborados pelo Instituto Estadual de Meio Ambiente (Inema), Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), Universidade Federal da Bahia (UFBA) e Ministério Público do Estado da Bahia, que caracterizam a exposição prolongada da população a substâncias químicas como nitratos, nitritos, cobre e arsênio em quantidades elevadas e potencialmente tóxicas, por mais de trinta anos consecutivos e com agravamento da contaminação desde janeiro do corrente ano.

CONSIDERANDO que a Prefeitura de Salvador, por meio do Decreto nº 41.834 publicado em 08 de junho de 2026, decretou situação de emergência em São Tomé de Paripe, após os órgãos de fiscalização constatarem a contaminação química por metais pesados na praia e nos mariscos e pescados locais. E que a medida com validade inicial de 90 dias, foi prorrogada por igual período;

CONSIDERANDO que a situação de emergência foi confirmada pelo Governo Federal através da Portaria 2.056, publicada no DOU, em 22 de junho de 2026 e homologada pelo Governo Estadual na data de 26 de junho, com a publicação no DOE;

CONSIDERANDO em que pese a decretação do estado de emergência ter ocorrido em junho, desde meados de março, a praia encontra-se interditada, abrangendo tanto a faixa de areia quanto as águas e, em consequência do bloqueio, pescadores, marisqueiras, barraqueiros, artesãos, agentes culturais e demais trabalhadores que dependem direta ou indiretamente das atividades econômicas vinculadas ao fluxo de banhistas encontram-se impossibilitados de exercer regularmente suas atividades laborais e de garantir sua subsistência;

CONSIDERANDO a extrema vulnerabilidade econômica à qual as famílias têm sido submetidas diante da interdição da faixa de areia da praia e da recomendação de não consumo do pescado na região, em virtude da contaminação do solo, da água e dos mariscos. De modo que as pessoas estão em situação de insegurança alimentar, dependendo do fornecimento de cestas básicas pelo estado e pelas instituições solidárias para reduzir os impactos da privação nutricional seja por não poder se alimentar da pesca e mariscagem, bem como pela perda de renda com o fechamento da praia.

CONSIDERANDO que a interrupção das atividades econômicas tradicionalmente desenvolvidas pela comunidade, somada à impossibilidade de utilização do pescado e dos mariscos como fonte de alimentação e subsistência, tem produzido grave desequilíbrio na economia doméstica das famílias atingidas, que, embora privadas ou significativamente reduzidas de suas fontes de renda, permanecem submetidas às despesas ordinárias e essenciais de moradia, alimentação, energia elétrica, água, medicamentos e demais necessidades básicas, resultando no acúmulo de contas e no agravamento progressivo do endividamento e da inadimplência;

CONSIDERANDO que a prolongada exposição à contaminação ambiental, a insegurança quanto à qualidade da água, dos alimentos e do pescado, a perda dos meios tradicionais de subsistência e a incerteza quanto à retomada das atividades econômicas constituem fatores de agravamento das condições de saúde da população, potencializando o adoecimento físico e mental de uma comunidade já submetida a situação de extrema vulnerabilidade socioeconômica, especialmente entre crianças, pessoas idosas, gestantes, pessoas com deficiência e indivíduos que dependem exclusivamente da pesca, da mariscagem e de atividades vinculadas ao território;

CONSIDERANDO que a inadimplência decorrente da perda ou redução abrupta da renda familiar, quando relacionada a uma situação de emergência ambiental reconhecida pelo Poder Público, não pode ser analisada exclusivamente sob a perspectiva de uma relação privada de consumo, devendo ser considerada à luz da proteção da dignidade humana, do direito à saúde, à alimentação, à moradia e à continuidade dos serviços públicos essenciais, de modo a evitar que a calamidade ambiental seja convertida em agravamento da vulnerabilidade social, com a interrupção do fornecimento de água e a consequente intensificação dos processos de adoecimento, insegurança alimentar e precarização das condições de vida da comunidade;

CONSIDERANDO a existência do precedente de normativo, no âmbito federal, que estabeleceu as medidas para preservação da prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica em decorrência da calamidade pública, através da Resolução Normativa ANEEL nº 878 DE 24/03/2020, regulamentando vedação a suspensão de fornecimento por inadimplemento de energia e serviços essenciais durante a pandemia por COVID;

CONSIDERANDO que o abastecimento de água potável constitui serviço público essencial à garantia das condições mínimas de saúde, higiene, alimentação e dignidade das famílias, assumindo caráter ainda mais indispensável em uma comunidade submetida a situação de emergência ambiental, na qual a população já enfrenta riscos decorrentes da contaminação do território e da insegurança quanto à qualidade dos recursos naturais utilizados para sua subsistência;

CONSIDERANDO que a eventual suspensão do fornecimento de água por inadimplemento, em contexto de emergência ambiental e de severa redução da renda das famílias atingidas, agravaria a situação de vulnerabilidade social e sanitária da comunidade, comprometendo condições básicas de higiene, preparo de alimentos, hidratação e cuidado de pessoas enfermas, crianças e idosos, razão pela qual se mostra necessária a adoção de medidas excepcionais destinadas a assegurar a continuidade do abastecimento enquanto perdurarem os efeitos da situação de emergência;

CONSIDERANDO que a adoção de janeiro de 2006 como marco temporal para a proteção das unidades consumidoras atingidas decorre da necessidade de reconhecer que os efeitos da degradação ambiental e da progressiva restrição das atividades tradicionais de pesca, mariscagem e demais atividades econômicas vinculadas ao território não se

iniciaram com a decretação formal da situação de emergência em 2026, mas se inserem em processo prolongado de comprometimento das condições ambientais e socioeconômicas da comunidade, cuja reparação e proteção não podem ficar restritas ao período posterior ao reconhecimento administrativo da calamidade;

CONSIDERANDO que o reconhecimento formal da emergência ambiental em 2026 constitui marco administrativo de resposta do Poder Público a uma situação preexistente, não podendo ser interpretado como marco de início dos impactos suportados pela população, especialmente diante dos registros e estudos que apontam para a exposição prolongada do território a contaminantes e para a progressiva deterioração das condições de vida e trabalho da comunidade;

CONSIDERANDO que a acumulação de débitos de consumo de água ao longo desse período deve ser analisada em conjunto com a perda ou redução da capacidade de geração de renda das famílias atingidas, sob pena de se transferir integralmente aos moradores os custos econômicos de uma emergência ambiental que não provocaram e que comprometeu justamente os meios tradicionais de subsistência de que historicamente dependem;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Governador do Estado da Bahia, regulamentar a prestação do serviço público de fornecimento de água potável na comunidade de São Tomé de Paripe e Tubarão, para as duas mil pessoas mais atingidas com a contaminação, conforme banco de dados do Ministério Público do Estado da Bahia, para vedar a suspensão de fornecimento por inadimplemento de unidades consumidoras, enquanto durar a situação de emergência confirmada, no âmbito federal e estadual, pela Portaria 2.056, publicada no DOU, em 22 de junho de 2026 e pela homologação, em 26 de junho, com a publicação no DOE, por derramamento de produtos químicos em ambiente lacustre, fluvial e marinho.

Salvador/BA, 22 de setembro de 2026.

ELIETE PARAGUASSU DA CONCEIÇÃO

Vereadora do Município de Salvador

EXPEDIENTE DA DIRETORIA GERAL

PROCESSO DEFERIDO

ASSUNTO: Relotação de Servidor

CAD.	REQUERENTE	PROCESSO Nº
-	Coordenação de Edu. Desen. Atenção a Saúde e Benefícios	1942/2026

PORTARIA Nº 148/2026 – O DIRETOR GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**:

Relotar para servir na unidade abaixo, o seguinte servidor, a partir de 09/07/2026:

DIRETORIA LEGISLATIVA

NOME	CADASTRO
ANA CAROLINA GONÇALVES PAES	**6.182**

GABINETE DA DIRETORIA, 28 de setembro de 2026.

ADRIANO MOTTA GALLO
DIRETOR GERAL

RESUMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Inexigibilidade nº:	12/2026
Processo CMS nº:	1906/2026
Contratante:	Câmara Municipal de Salvador
Parecer Jurídico nº:	166/2026
Objeto:	Aquisição de 05 (cinco) inscrições presenciais para participação de servidores da Câmara Municipal de Salvador no X Congresso Brasileiro de Gestão Tributária na Administração Pública — X GTAP — Edição de Ouro, promovido pela Open Soluções Tributárias Ltda.
Base Legal:	Art. 74, III, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Contratada:	OPEN SOLUÇÕES TRIBUTÁRIAS LTDA
CNPJ:	09.094.300/0001-51
Valor Total:	R$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais)
Dotação:	01.031.0012.203600. 33.90.39 1.500.1
Ratificação:	28/09/2026

ADRIANO MOTTA GALLO
DIRETOR GERAL/CMS

LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA		
6.131	LIANA CUNHA PEDREIRA DAS NEVES	18/09/2026 a 24/09/2026 (07 dias)

EXPEDIENTE DA SECRETARIA DE GESTAO DE PESSOAS

PROCESSO DEFERIDO

ASSUNTO: Solicitação de licença especial referente ao 2º quinquênio para gozo oportuno.

CAD.	REQUERENTE	PROCESS Nº
6144	Diná Peixoto Viana do Nascimento	1998/2026

EXPEDIENTE DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS GERAIS

RESUMO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

CONTRATO CMS N°	**32/2023**
PROCESSO Nº	1.453/2026
MODALIDADE LICITATÓRIA:	Pregão Eletrônico nº 11/2023
CONTRATADA:	**Next Produção Ltda.**
CNPJ Nº	02.417.159/0001-31
PARECER JURÍDICO Nº	144/2026
OBJETO:	prorrogação, sem reajuste do valor, da vigência do Contrato CMS nº 32/2023, o qual, por sua vez, tem por conteúdo a contratação de solução da tecnologia da informação e comunicação concernente na prestação de serviços para adequação e modernização dos serviços de transmissão de áudio e vídeo (streaming de áudio e vídeo) em alta definição [...], conforme especificações e condições estipuladas no Termo de Referência e no instrumento ora aditado, para atender às necessidades da Contratante.
PREÇO TOTAL:	R$ 384.000,00 (trezentos e oitenta e quatro mil reais).
CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO	
PROJETO/ATIVIDADE:	01.031.0013.250239
ELEMENTO DE DESPESA:	3.3.90.40 1.500.1
VIGÊNCIA:	12 (doze) meses, contados a partir do próximo dia 13 de dezembro de 2026.
BASE LEGAL:	Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
DATA DA ASSINATURA:	26 de setembro de 2026.
ASSINAM:	Carlos da Silva Muniz – Representante da Contratante Ubaldo Rivera Gomez – Representante da Contratada Clésio de Assis Portugal – Testemunha Guilherme Palma Guerra – Testemunha





TVCÂMARA
CIDADE DE SALVADOR 12.3

PROGRAMAÇÃO

Terça-feira, 29 de Setembro de 2026

Assista à TV CÂMARA no canal aberto 12.3, no Portal da Câmara (www.cms.ba.gov.br) ou pelo Facebook/TV e Rádio Câmara Salvador.

HORA	PROGRAMA	SINOPSE
12:00	**CIDADÃO QUEM**	O programa traz pessoas de destaque, traçando uma linha do tempo de sua história, bem como seu ponto de vista sobre temáticas sociais contemporâneas.
12:45	**PAPO DE RUA**	Em cada canto da cidade, há uma escultura, um monumento, mas as pessoas pouco conhecem a história que eles trazem, para isso convidamos os historiadores para esclarecer.
13:00	**COLETIVA**	Uma roda de conversa entre o apresentador e convidados de diversos setores, abordando temas contemporâneos e de extrema relevância para a sociedade.
14:00	**CÂMERA ABERTA**	Matérias jornalísticas que abordam assuntos de interesse social.
14:10	**FALA DOUTÔ**	Esse programa visa trazer informações relevantes sobre saúde e bem estar, bem como promover a prevenção de doenças e promoção de hábitos saudáveis.
14:30	**SESSÃO ORDINÁRIA**	As Sessões Ordinárias acontecem ao vivo no Plenário Cosme de Farias, onde são discutidos assuntos de interesse público.
17:00	**SOTERARTE CONVIDA**	Um bate papo descontraído com artistas, regado à boa música, com muita informação e curiosidades da nossa cultura e arte.
17:50	**ROLEZINHO**	O apresentador faz um passeio por um bairro de Salvador, com uma pessoa que vai contar sua história e a sua relação com o local.
18:00	**SALA DE IMPRENSA**	O programa vai discutir temas relacionados às mídias e ao jornalismo e seus desafios.
18:45	**SOTERARTE AGENDA**	O programa que mostra os espaços públicos, culturais e históricos de Salvador, com dicas para turistas e moradores redescobrirem a cidade.
19:00	**AZEVICHE**	Bate papo com personalidades que trazem a temática negra, com força, leveza e representatividade.
19:45	**DIRETO DA REDAÇÃO**	As principais notícias do legislativo da cidade, do Brasil e do mundo, gravado diretamente da nossa Redação.

*Programação sujeita a alteração sem aviso.